

CARLOS EDUARDO PEREIRA FURLANI

**OS ASPECTOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL POR  
MEIO DA ROTA BIOCEÂNICA - RILA**

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Doutora Luciani Coimbra de Carvalho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2022

CARLOS EDUARDO PEREIRA FURLANI

**OS ASPECTOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL POR  
MEIO DA ROTA BIOCEÂNICA - RILA**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Área de Concentração: Direito do Estado

Orientadora: Profª. Dra. Luciani Coimbra de Carvalho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP  
FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2022

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

FURLANI, Carlos Eduardo Pereira.

Os aspectos da cooperação jurídica internacional por meio da rota bioceânica - RILA.

Carlos Eduardo Pereira Furlani; orientador Luciani Coimbra de Carvalho - São Paulo, 2022. 184 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Cooperação Jurídica Internacional; 2. Eixos de Integração; 3. Estados Sul-americanos; 4. Rotas Bioceânicas; 5. Processo Desenvolvimentista. I. CARVALHO, Luciani Coimbra de, orient. II. Título.

---

CARLOS EDUARDO PEREIRA FURLANI

**OS ASPECTOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL POR  
MEIO DA ROTA BIOCEÂNICA - RILA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, avaliada pela Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

Resultado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Profª. Dra. Luciani Coimbra de Carvalho Dinter  
USP/UFMS - (FDUSP) - DINTER - Orientadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_ Julgamento \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_ Julgamento \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_ Julgamento \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_ Julgamento \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_ Julgamento \_\_\_\_\_

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES)- Código de Financiamento 001.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES)- Finance Code 001<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Portaria nº 206 do Ministério da Educação (MEC) de 04 de setembro de 2018.

*Eu jamais vou te esquecer!*

*Se a brisa da manhã tocar teu rosto e num gracejo fofinho fizer teus cabelos brincar, saiba que é um carinho meu, que sem querer te dizer adeus pedi ao vento para te entregar! Se ao andar pelas matas, sentir o cheiro da vida, de folhas secas e molhadas, perfume de flores, pode ser jasmim ou qualquer coisa assim, é ainda a minha mensagem, que vai com o meu perfume, para você jamais esquecer de mim! Ao ouvir o barulho de água cristalina, limpa, pura, vai te lembrar minhas loucuras tentando te conquistar! Uma cachoeira encantada vai te lembrar minha risada quando eu só existia para te Amar... E, ao ouvir pássaros cantando, em alguns galhos namorando, recordará de algumas canções que escutávamos baixinho, jogados em qualquer cantinho, deixando a canção dizer o que havia em nossos corações! Se uma gota de orvalho atrevida, em tua face pingar e mais uma outra ainda insistente cair, é apenas uma lágrima que escorregou, é a imensa Saudade a me consumir! E, ao cair da tarde, quando tudo for silêncio, olhe para o horizonte, escuta quando a noite chegar. A mesma estrela vai te dizer que mesmo que nunca mais te encontre, eu jamais vou te esquecer!*

*(Celia Piovesan – poema que, juntamente com a tese, dedico a minha amada e saudosa vovó nenê)*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que me concedeu forças sobrenaturais para superar todas as dificuldades enfrentadas durante as disciplinas cursadas e a elaboração da tese, especialmente as dificuldades econômicas e financeiras para a pesquisa, bem como a mais árdua e dolorosa pelo distanciamento do meu filho Felipe Eduardo e dos meus pais nos momentos da pesquisa no curso do doutoramento.

Aos meus amados pais, Espartaco e Maria Aparecida, pelos momentos da minha ausência e, principalmente, pelas dificuldades as quais enfrentamos nesses tempos de dedicação à tese. Obrigado por tudo, vocês são e serão sempre meu maior exemplo.

Aos meus amigos inseparáveis, Erika, Fabrício, Ney e Lúcio Flávio, pela compreensão e pelo apoio incondicional nos momentos mais difíceis que faltei com vocês, mas sei que independentemente de tudo sempre estaremos juntos.

A Cláudia Vanessa Bergamini que, em meio ao turbilhão de sentimentos e incertezas, auxiliou nas correções e apontamentos de minha Tese. Meu muito obrigado!

À Ilustre Professora Doutora Luciani Coimbra de Carvalho, minha orientadora, meu eterno agradecimento pela oportunidade acadêmica, conduzindo-me até o objetivo para o qual tanto labutei, visando concretizar um sonho.

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo e da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, agradeço pela paciência para a minha instrução e pela oportunidade de estar neste programa de DINTER entre a USP e a UFMS, meu muito obrigado.

Aos meus colegas pesquisadores que, no cativante ambiente das Arcadas, com muita amizade me ofereceram essencial suporte e compartilharam comigo as conquistas próprias de um intenso programa de Pós-Graduação, propiciando sempre relevante troca de informações, conhecimentos e materiais de estudo e de pesquisa.

Finalmente, agradeço a toda a minha família e aos meus amigos que, não obstante os prolongados períodos de minha ausência, justificados pelo tempo e energia necessários a este estudo, mostraram-se sempre disponíveis para me oferecer ânimo e conforto, sem os quais esta conquista não seria possível.

“Sábio é o que adivinha.  
Para ter mais certezas tenho que me saber de  
imperfeições”.

(BARROS, Manoel de. Frase do Poema O  
Livro sobre o Nada).



## **NOTA**

Todas as traduções para o português de trechos citados cujos originais se encontram em outras línguas foram realizadas, cabendo assim a minha inteira responsabilidade pelas eventuais falhas.

## RESUMO

FURLANI, Carlos Eduardo Pereira. **Os aspectos de cooperação jurídica internacional por meio da Rota Bioceânica - RILA**. 188 f. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Partindo do estudo da Cooperação Jurídica Internacional e tomando-se por base o Estado de Mato Grosso do Sul como um dos eixos desenvolvimentistas de integração, por meio da estruturação e concretização das rotas bioceânicas, o objetivo de pesquisa foi analisar se, diante dos conflitos normativos instituídos pelo processo integrativo e desenvolvimentista da RILA, a Cooperação Jurídica Internacional abarcaria a criação de uma nova regulamentação jurídica para estabelecer os principais meios cooperativos entre os países da América do Sul e os Estados que perfazem os caminhos dos corredores bioceânicos. Da análise, constatou-se que a Cooperação Jurídica Internacional abarca os conflitos normativos surgidos diante dos processos integrativos e desenvolvimentistas da RILA. Como contemplação da hipótese de não instituição de um novo ordenamento jurídico, especificou-se a problemática mediante as análises do âmbito jurídico do ordenamento brasileiro no que concerne à Cooperação Jurídica constitucional, além de breve análise entre as noções e questões de matéria constitucional comparativa entre os entes envolvidos dos corredores bioceânicos e a análise do Tratado do Mercosul. Verificou-se que os países pertencentes ao Bloco Econômico do Mercosul e os demais países da América do Sul encontram-se atrelados e dependentes da normatização jurídico-internacional que, por si, proporciona meios comuns que facilitam os entraves não alicerçados pelos impasses jurídicos e circunstâncias legais não previstas, criadas pelo processo integrativo e desenvolvimentista da RILA. Sobre a metodologia, o estudo fez uso de abordagem hipotético-dedutiva, procedimento monográfico e técnicas bibliográficas e documentais de investigação dos dispositivos normativos sobre o assunto e, por fim, da consulta a pesquisas em banco de dados acadêmicas relacionadas à temática, com finalidade descritiva e analítica, feita como uma síntese crítica, baseada na técnica de análise de conteúdo. Dá análise decorrente da constatação literária e bibliográfica levantada, perante a hipótese de criação de um novo ordenamento jurídico, verificou-se que a base normativa da Cooperação Jurídica Internacional vigente se apresenta eficaz e necessária mediante regulações extraídas do ordenamento do Direito Internacional, dos Estados Sul-americanos e do Tratado do Mercosul, cuja construção estrutural conjunta entre esses dispositivos legais ensejam a resolução dos eventuais impasses jurídicos instituídos pelo processo integrativo e desenvolvimentista da RILA, resultando ainda em uma constatação de que essas regulações estão a impulsionar a coesão jurídica, política, social, regional e econômica, bem como buscar melhores práticas de políticas integrativas junto aos Estados Sul-americanos.

**Palavras-Chaves:** Cooperação Jurídica Internacional. Eixos de Integração. Estados Sul-americanos. Rotas Bioceânicas. Processo Desenvolvimentista.

## ABSTRACT

FURLANI, Carlos Eduardo Pereira. **Aspects of international legal cooperation through the Bioceanic Route - RILA**. 188 f. Doctoral Thesis – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

Starting from the study of International Legal Cooperation and based on the State of Mato Grosso do Sul as one of the developmental axes of integration, through the structuring and implementation of bioceanic routes, the research objective was to analyze whether, in the face of normative conflicts instituted by the integrative and developmental process of the RILA, the International Legal Cooperation would encompass the creation of a new legal regulation to establish the main cooperative means between the countries of South America and the States that make up the paths of the bioceanic corridors. From the analysis, it was found that International Legal Cooperation encompasses the normative conflicts that arise from the integrative and developmental processes of the RILA. As a contemplation of the hypothesis of non-institution of a new legal system, the problem was specified through the analysis of the legal scope of the Brazilian system with regard to constitutional legal cooperation, in addition to a brief analysis between the notions and issues of comparative constitutional matter between the entities involved in the bioceanic corridors and the analysis of the Mercosur Treaty. It was found that the countries belonging to the Mercosur Economic Bloc and the other South American countries are linked and dependent on the international legal standardization that, in itself, provides common means that facilitate obstacles not supported by legal impasses and circumstances. unforeseen legal requirements created by RILA's integrative and developmental process. Regarding the methodology, the study used a hypothetical-deductive approach, a monographic procedure and bibliographic and documentary techniques to investigate the normative provisions on the subject and, finally, the consultation of research in academic databases related to the theme, with descriptive purpose. and analytical, made as a critical synthesis, based on the technique of content analysis. It gives analysis resulting from the literary and bibliographic findings raised, in view of the hypothesis of creating a new legal system, it was found that the normative basis of the current International Legal Cooperation is effective and necessary through regulations extracted from the system of International Law, of the South States and the Mercosur Treaty, whose joint structural construction between these legal provisions gives rise to the resolution of any legal impasses established by the RILA's integrative and developmental process, also resulting in the realization that these regulations are promoting legal, political, social, regional and economic, as well as seeking best practices of integrative policies with the South American States.

**Keywords:** International Legal Cooperation. Integration Axes. Bioceanic Routes. South American States. Developmental Process.

## ASTRATTO

FURLANI, Carlos Eduardo Pereira. **Aspetti della cooperazione legale internazionale attraverso la Via Bioceanica - RILA**. 188 pagine. Tesi di Dottorato – Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo, São Paulo, 2022.

Partendo dallo studio della Cooperazione Legale Internazionale e basata sullo Stato del Mato Grosso do Sul come uno degli assi evolutivi dell'integrazione, attraverso la strutturazione e l'attuazione di rotte bioceaniche, l'obiettivo della ricerca è stato quello di analizzare se, a fronte di conflitti normativi Istituita dal processo integrativo e di sviluppo della RILA, la Cooperazione Legale Internazionale comprenderebbe la creazione di un nuovo regolamento giuridico per stabilire il principale mezzo di cooperazione tra i paesi del Sud America e gli Stati che compongono i percorsi dei corridoi bioceanici. Dall'analisi è emerso che la Cooperazione Legale Internazionale comprende i conflitti normativi che emergono dai processi integrativi e di sviluppo della RILA. In considerazione dell'ipotesi di non istituzione di un nuovo ordinamento, il problema è stato precisato attraverso l'analisi della portata giuridica dell'ordinamento brasiliano in materia di cooperazione giuridica costituzionale, oltre che una breve analisi tra le nozioni e le questioni di La questione costituzionale comparata tra gli enti coinvolti nei corridoi bioceanici e l'analisi del Trattato del Mercosur. Si è riscontrato che i paesi appartenenti al blocco economico Mercosur e gli altri paesi sudamericani sono collegati e dipendenti dalla standardizzazione giuridica internazionale che, di per sé, fornisce mezzi comuni che facilitano gli ostacoli non supportati da vicoli e circostanze legali. dal processo integrativo e di sviluppo di RILA. Per quanto riguarda la metodologia, lo studio ha utilizzato un approccio ipotetico-deduttivo, un procedimento monografico e tecniche bibliografiche e documentarie per indagare le disposizioni normative in materia e, infine, la consultazione di ricerche in banche dati accademiche relative al tema, con finalità descrittive. analitica, fatta come sintesi critica, basata sulla tecnica dell'analisi dei contenuti. Dà un'analisi risultante dai riscontri letterari e bibliografici sollevati, in vista dell'ipotesi di creazione di un nuovo ordinamento giuridico, si è riscontrato che la base normativa dell'attuale Cooperazione Legale Internazionale è efficace e necessaria attraverso norme estratte dall'ordinamento del diritto internazionale, degli Stati del Sud e del Trattato del Mercosur, la cui costruzione strutturale congiunta tra queste disposizioni legali dà luogo alla risoluzione di eventuali impasse legali stabiliti dal processo integrativo e di sviluppo della RILA, risultando anche nella consapevolezza che tali regolamenti stanno promuovendo questioni legali, politiche, sociale, regionale ed economico, oltre a cercare le migliori pratiche di politiche integrative con gli Stati sudamericani.

**Parole chiave:** Cooperazione Legale Internazionale. Assi di Integrazione. Rotte Bioceaniche. Stati Sudamericani. Processo di Sviluppo.

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Dez Eixos de Integração e Desenvolvimento propostos na IIRSA **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 2 - Eixo Interoceânico Central ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 3 - Rota Bioceânica - RILA ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 4 - Rota Bioceânica – RILA ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 5 - Rota Bioceânica – RILA ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 6 - Rota Bioceânica – RILA ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 7 - Rota Bioceânica – RILA ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 8 - Rota Bioceânica – RILA ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 9 - Rota Bioceânica – RILA ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 10 - Bandeiras dos quatro países que fundaram o Mercosul **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 11 - Bandeira do Mercosul ..... **Erro! Indicador não definido.**

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Eixos de Integração e Desenvolvimento (EID).....	92
Quadro 2 - Investimentos em infraestrutura para os Corredores Bioceânicos.....	114
Quadro 3 - Divisão dos Países Membros do Mercosul.....	123
Quadro 4 - Distribuição das 10 pesquisas em todas as áreas do conhecimento, por ano (2000 - 2019) – Nível Mestrado.....	178
Quadro 5 - Distribuição das 10 pesquisas na área, por ano (2000-2019) – Nível Mestrado.....	178
Quadro 6 - Distribuição das 10 pesquisas na área do conhecimento, por Instituição de Ensino Superior (IES) – Nível Mestrado.....	178
Quadro 7 - Distribuição das 10 pesquisas na área, por região do país – nível Mestrado.....	179
Quadro 8 - Distribuição das 10 pesquisas na área, por estado da federação – nível Mestrado e Doutorado.....	179
Quadro 9 - Distribuição das 15 pesquisas em todas as áreas do conhecimento, por ano (2000-2019) – Nível Doutorado.....	180
Quadro 10 - Distribuição das 06 pesquisas na área, por ano (1987-2009) – Nível doutorado.....	180
Quadro 11 - Distribuição das 06 pesquisas na área, por Instituição de Ensino Superior (IES) – Nível doutorado.....	180
Quadro 12 - Distribuição das 06 pesquisas na área, por região do país – nível doutorado.....	181
Quadro 13 - Distribuição das 06 pesquisas na área, por estado da federação – nível doutorado.....	181

## LISTA DE ABREVIATURAS

<b>ALCA</b>	Associação de Livre Comércio das Américas
<b>ALADI/ALALC</b>	Associação Latino-Americana de Integração e Desenvolvimento
<b>BID</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento
<b>BIRD</b>	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
<b>BNDES</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>CAF</b>	Banco de Desenvolvimento da América Latina
<b>CADH</b>	Convenção Americana de Direitos Humanos
<b>CAN</b>	Comunidade Andina de Nações
<b>CCT</b>	Convenção Coletiva de Trabalho
<b>CDE</b>	Comitê de Direção Executiva
<b>CENTRAN</b>	Centro de Excelência em Engenharia de Transportes
<b>CEPAL</b>	Comissão Econômica para a América Latina
<b>CIDIP</b>	Conferência Interamericana de Direito Internacional Privado
<b>CIJ</b>	Corte Internacional de Justiça da Organização das Nações Unidas
<b>CMC</b>	Conselho de Mercado Comum
<b>CmIDH</b>	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
<b>COSIPLAN</b>	Conselho Sul-americano de Infraestrutura e Planejamento
<b>CPC</b>	Código de Processo Civil
<b>CrIDH</b>	Corte Interamericana de Direitos Humanos
<b>CRIAS</b>	Comitê das Rotas de Integração da América do Sul
<b>DNIT</b>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
<b>ECOSOC</b>	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
<b>EID</b>	Eixo de Integração e Desenvolvimento
<b>ENID</b>	Eixo Nacional de Desenvolvimento
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>FMI</b>	Fundo Monetário Internacional
<b>FONPLATA</b>	Fundo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata
<b>GATT</b>	General Agreement on Tariffs and Trade
<b>GTE</b>	Grupos Técnicos Executivos
<b>IIRSA</b>	Infraestrutura Regional da América do Sul
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

<b>MERCOSUL</b>	Mercado Comum do Sul
<b>NAFTA</b>	Acordo de Livre Comércio da América do Norte
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
<b>OEA</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OMC</b>	Organização Mundial do Comércio
<b>PAC</b>	Programa de Aceleração do Crescimento
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda Constitucional
<b>PND</b>	Plano Nacional de Desenvolvimento
<b>PNLT</b>	Plano Nacional de Logística e Transportes
<b>PSI</b>	Processos Setoriais de Integração
<b>RILA</b>	Rota de Integração da América Latina
<b>SDH</b>	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>TJCE</b>	Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias
<b>UE</b>	União Europeia
<b>UNASUL</b>	União das Nações Sul Americanas



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
CAPÍTULO I.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.1 A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL .....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.1.1 <i>Concepção histórica da composição da Cooperação Jurídica Internacional e o respeito as Soberanias Nacionais</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2 A OBSERVÂNCIA DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E O RESPEITO AS SOBERANIAS NACIONAIS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.2.1 <i>O surgimento da classificação conceitual de Soberania</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.2 <i>A Cooperação Jurídica Internacional diante da integração econômica e da soberania nacional.</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3 OS PROCESSOS DESENVOLVIMENTISTAS INTEGRATIVOS PROJETAM O FIM DA SOBERANIA? .....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.4 CLASSIFICAÇÕES DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.5 OS MEIOS E MANIFESTAÇÕES DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E AS RELAÇÕES DIANTE DO CORREDOR BIOCEÂNICO – RILA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.6 O ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO DIANTE DA CONSTRUÇÃO DA ROTA BIOCEÂNICA – RILA SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO ...	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO II .....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2 ROTAS BIOCEÂNICAS: O CAMINHO INTEGRATIVO E DESENVOLVIMENTISTA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.1 A COMPOSIÇÃO NO ESTADO BRASILEIRO DO CORREDOR BIOCEÂNICO – RILA COM SEUS PROCESSOS E MEIOS INTEGRATIVOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.2 EIXOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (EID)s.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.2.1 <i>Importâncias na Cooperação Jurídica Internacional diante de suas composições estruturais</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3 EIXO INTEROCEÂNICO CENTRAL.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.3.1 <i>Grupo I - Conexão Chile - Bolívia - Paraguai - Brasil</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.2 <i>Grupos II e III - Organização do corredor Corumbá - São Paulo - Santos - Rio de Janeiro e Conexão Santa Cruz - Porto Suaréz – Corumbá</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.3 <i>Grupo IV – Conexão Santa Cruz – Cuiabá</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.4 <i>Grupo V - Conexões do Eixo ao Pacífico</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4 INFRAESTRUTURA – ENTRAVES E CAMINHOS DAS ROTAS BIOCEÂNICAS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.4.1 <i>Rotas Bioceânicas: infraestrutura para efetivação dos escoamentos aos oceanos Pacífico e Atlântico</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO III.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3 OS PARÂMETROS LEGAIS PARA O PROCESSO INTEGRATIVO NA AMÉRICA LATINA ...	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.1 CONCEPÇÕES DO TRATADO DE ASSUNÇÃO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.2 AS BASES PROTOCOLARES DO MERCOSUL QUE ESTABELECEM PARÂMETROS NA COMPOSIÇÃO DA INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA .....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.3 AS RELAÇÕES JURÍDICAS DA ROTA BIOCEÂNICA NÃO COMO MERA CORTESIA INTERNACIONAL .....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.4 A SOBERANIA CONSTITUCIONAL COMO FUNDAMENTO DO ORDENAMENTO PÁTRIO ...	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.4.1 <i>Apontamentos sobre o processo de internacionalização do ordenamento Constitucional brasileiro</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

3.5 A RECEPÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO E O ENTENDIMENTO DO STF .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.6 O PROCESSO INTEGRATIVO DO TRATADO DE ASSUNÇÃO E OS POSICIONAMENTOS JUNTO AO STF .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>37</b>
APÊNDICE A - REVISÃO DE LITERATURA: BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2000-2019).....	37
APÊNDICE B - REVISÃO DA LITERATURA: BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2000-2019) – NÍVEL MESTRADO.....	38
<b>ANEXOS - MAPEAMENTO DA BASE DA TESE DE DOUTORAMENTO.....</b>	<b>42</b>
ANEXO A - UM PORTAL PARA O PACÍFICO: O EIXO INTEROCEÂNICO CENTRAL E A INSERÇÃO ECONÔMICA BRASILEIRA, ELAINE NUMAIR .....	42
ANEXO B - DIREITO INTERNACIONAL IMPERATIVO: JUS COGIENS, MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR.....	43
ANEXO C - CORREDOR BIOCEÂNICO UNIVERSITÁRIO: CONSTITUIÇÃO, FORMULAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO DISCURSO COM SENTIDO DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE ACADÊMICA, CELSO ABRÃO DOS REAIS .....	44
ANEXO D - A ROTA RODOVIÁRIA BIOCEÂNICA COMO INSTRUMENTO DE INTERAÇÃO ENTRE DISCURSOS E PRÁTICAS EM UMA ZONA DE FRONTEIRA: UMA RODOVIA E VÁRIOS CAMINHOS, ROBERTO MAURO DA SILVA FERNANDES.....	45
ANEXO E - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO ACESSO À JUSTIÇA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: OS DESAFIOS DO DIREITO BRASILEIRO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CULTURA COSMOPOLITA: ADEMAR POZZATTI JUNIOR .....	46
ANEXO F - LIBERDADES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E UNIÃO EUROPEIA, MAURICIO CEZAR ARAÚJO FORTES.....	47

## INTRODUÇÃO

O debate teórico desenvolvido neste trabalho partiu das orientações acerca do estudo da Cooperação Jurídica Internacional vinculado à concretização dos projetos já iniciados para a integração dos países da América do Sul que perfazem o caminho dos corredores bioceânicos, especificamente o do Eixo Interoceânico Central, o qual tem como destaque o Estado brasileiro de Mato Grosso do Sul.

Como objeto de estudo, foi analisada a conjuntura normativa que compõe a Cooperação Jurídica Internacional perante ao processo integrativo e desenvolvimentista da Rota de Integração Latino-Americana (RILA), essencialmente diante da imprevisibilidade jurídica e eventuais impactos possíveis ensejados pelos conflitos normativos que porventura possam surgir da integração dos Estados sul-americanos diante da concretização dos corredores bioceânicos.

Como ponto de partida, a problemática suscitada implica verificar se as legislações que compõem a Cooperação Jurídica Internacional, como o direito internacional, os tratados e pactos entre os Estados da América do Sul, bem como o respeito ao trato das soberanias dos Estados são suficientes para compreender os possíveis conflitos normativos que compõem o processo integrativo e desenvolvimentista da RILA da qual tem como um dos eixos centrais o Estado de Mato Grosso do Sul.

Tal questionamento apontado pela problemática estabeleceu a possibilidade de se considerar a função da Cooperação Jurídica Internacional na observância como bem jurídico tutelável, ou seja, nesse caso, coube investigar se a legislação da qual abarca a Cooperação Jurídica Internacional, com suas já existentes regulações de ordem jurídicas internacionais, respeitado o trato das soberanias dos Estados, contempla o processo integrativo e desenvolvimentista da RILA junto aos corredores bioceânicos.

Partindo desta problematização, a hipótese a ser testada vincula-se à necessidade de se estabelecer um novo marco normativo jurídico a ser constituído para dirimir o desentrelaçamento de possíveis conflitos normativos que, porventura, possam ofender algum bem jurídico tutelável diante do processo de integração desenvolvimentista da RILA e que perfazem os Estados sul-americanos e os caminhos dos corredores bioceânicos.

Assim, a verificação da hipótese pressupõe analisar se, para dirimir os possíveis conflitos normativos instituídos pelo processo integrativo e desenvolvimentista da RILA diante da estruturação dos corredores bioceânicos conjectura a real necessidade da concepção de uma nova ordem normativa distinta da já existente e contemplada pela Cooperação Jurídica

Internacional diante do corredor bioceânico e aos Estados que perfazem estes caminhos integrativos.

Partiu-se da ideia de que uma nova regulamentação normativa venha a promover os desentranços que possam surgir diante das imprevisibilidades jurídicas que, por acaso, venham a ocorrer em face do processo integrativo e desenvolvimentista da RILA, e, cuja presunção de ofensividade pudesse ou não ser evidente, decorrente da instituição de impasses jurídicos.

Para melhor esclarecer à hipótese a ser testada bem como explicitar a problematização do estudo apontado, faz-se necessário estabelecer alguns apontamentos e questionamentos que ensejassem melhor os objetivos buscados para reafirmar a contemplação teórica da criação de uma nova normatização.

Neste sentido: Quais serão os entraves provenientes para a concretização da efetiva integração diante do processo desenvolvimentista dos países Sul-americanos perante a Cooperação Jurídica Internacional e que estão nos caminhos dos corredores das rotas bioceânicas Pacífico - Atlântico e Atlântico – Pacífico, tendo como base o Estado Sul-matogrossense? Em que situações as normas jurídico-integradoras pactuadas entre os Estados que perfazem a Cooperação Jurídica Internacional colidem-se ou conflitam-se com as normas internas dos Estados pactuantes face ao processo desenvolvimentista e integrativo que perfaz os corredores bioceânicos? A atual conjuntura desenvolvimentista e integrativa, face às políticas públicas, instituídas entre Estados para o processo desenvolvimentista na ordem internacional vigente, é efetiva, tendo em vista a concepção de uma Cooperação Jurídica Internacional? O ordenamento jurídico do Tratado de Assunção e o Ordenamento Constitucional brasileiro encontram-se em consonância com as normas de Cooperação Jurídica Internacional e do Direito Internacional para a concretização do processo desenvolvimentistas dos corredores bioceânicos integrativos da América do Sul? Destaca-se, para a apreciação da hipótese, se a criação de um novo ordenamento normativo implicaria ou não um maior ou menor desenvolvimento do Estado do Mato Grosso do Sul, haja vista este possuir uma posição geográfica privilegiada e um determinante peso regional no Estado brasileiro, fundamentalmente, nos setores de produções agropecuárias e extração mineral, e ser um dos eixos centrais de escoamento produtivo perante os demais países da América do Sul, bem como uma das vias de um dos corredores bioceânicos.

Essas, dentre outras questões, serviram de alicerce para a construção e a ilustração do que se buscou com esta pesquisa responder com esta pesquisa. Por sua vez, o que se verificadas questões suscitadas, de forma geral, é que todas são alicerces para ilustrar, de modo claro e objetivo, o que se contempla como cerne central da pesquisa, posta a hipótese testada da real

necessidade de criação de um ordenamento normativo que contemple perante a Cooperação Jurídica Internacional as estruturas do processo integrativo e desenvolvimentista da RILA e da concretização dos corredores bioceânicos.

Estes, dentre outros questionamentos, foram impulsionados em meados do ano de 2010, haja vista que, com o fortalecimento de políticas públicas desenvolvimentistas no Estado brasileiro, essencialmente com a construção de vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias, em que se passou a intensificar e estabelecer uma maior diplomacia no trabalho do fortalecimento quanto ao projeto do corredor bioceânico – RILA (Rota de Integração Latino-americana), constitui-se um novo começo para o processo integrativo na América do Sul.

Partiu-se, então, para uma nova fase de planejamentos desse processo integrativo com o intuito de possibilitar ao Estado brasileiro e aos países da América Sul uma efetiva e melhor iniciativa de aproximação na busca da troca cultural, política, social, econômica, e, essencialmente, do fortalecimento do processo desenvolvimentista, composta por uma relação jurídica mais isonômica.

Pensando nessa integração e nas relações jurídicas de Cooperação Jurídica Internacional entre os países sul-americanos, extraiu-se a proposição do debate a respeito da hipótese levantada, essencialmente, investigando-se o modo pelo qual o processo de integração que a rota bioceânica e seus eixos de integração e desenvolvimento estão constituindo e realizando.

O que se percebeu foi que tais meios e formas, tomados pelo modo pelo qual os Estados são atingidos diretamente pelos eixos de integração e pelos corredores bioceânicos, diante da efetivação das relações jurídicas coexistentes, se dão sob a égide da Cooperação Jurídica Internacional para concretização das relações integrativas.

Assim, como forma de justificar a importância do tema estudado diante da ordem jurídica existente, buscou-se discriminar os preceitos que tangenciam a Cooperação Jurídica Internacional, devidamente observados e contemplados face ao processo integrativo e desenvolvimentista da composição dos corredores bioceânicos, o qual já representa - e se projeta representar, ainda mais, como uma importante alternativa para estreitar as relações de ordem jurídica, humanitárias, entre outras, bem como logística para atender à crescente demanda econômica dos diversos corredores bioceânicos que perfazem os caminhos entre os Estados da América do Sul.

Como relevância a ser estabelecido no meio acadêmico em que insere esta pesquisa, a concepção metodológica estabelecida pelo levantamento bibliográfico e do uso hipotético-dedutivo se valeu pela verificação da legislação vigente abarcadas pela Cooperação Jurídica internacional, especificamente, tomando-se por base para o desenvolvimento do trabalho as

concepções normativas compostas diante do ordenamento Constitucional brasileiro e as de ordem do Direito Internacional.

Atrelaram-se ainda para o estudo metodológico hipotético-dedutivo as normas que compõem ao Tratado de Assunção e aos demais acordos protocolares pelos Estados sul-americanos, obedecendo às normas do trato quanto às soberanias dos Estados e à legislação internacional como um todo.

Para tanto, como contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, ressaltou-se que a atual situação do tratamento das rotas bioceânicas, em matéria dos ramos do Direito, carece de uma análise mais detalhada e aprofundada, a ser dirimida pelas inúmeras complexidades que as presentes formas de integração desenvolvimentistas necessitam para a sua concretização.

O que, de imediato, demandou a promoção da observância detalhada para o tratamento jurídico especializado e adequado aos parâmetros da dogmática dos direitos estatais, cooperativos, internacionais e de ordem de políticas públicas, as quais foram estabelecidas e realizadas pela presente tese, promovendo o pano de fundo para constituir-se um melhor alicerce aos parâmetros jurídicos, sociais, políticos, econômicos e humanitários perante a integração mediante estes corredores bioceânicos.

Ressalta-se, em que pese a existência de pesquisas acadêmicas relativas aos corredores bioceânicos, que o levantamento bibliográfico salientou que, em relação à importância e às concepções de integração Jurídico-Internacional, estas ainda não haviam sido contempladas. Assim, pode-se afirmar que não há nenhum trabalho dedicado às ordens jurídicas internacionais que envolvam a ordem da efetiva aplicação legal jurídica, pertinente ao ramo do Direito, restando apenas, em breves apontamentos de pesquisas esparsas, a importância do Direito diante das concepções jurídico-econômicas e em políticas desenvolvimentistas dos processos integratórios.

Portanto, a literatura jurídica nacional é carente de propostas acerca desta problemática corrente. Principalmente, nos aspectos relacionados a licenças, autorizações, permissões e outros atos administrativos que compõem as esferas desta Cooperação que se pretendeu abordar. Neste sentido, por se tratar especificamente da Cooperação Jurídica Internacional, pretendeu-se contribuir originalmente à Ciência Jurídica brasileira, haja vista que possibilitará tanto na fase legislativa, quanto judicial, uma melhor análise das referidas técnicas de formação legal.

Buscou-se, por fim, apontar quais são os critérios normativos, semelhantes ou não ao Direito, a serem sopesados quando da ocorrência destes feitos integratórios para garantir o

mínimo de legitimidade e de efetividade plausível da cooperação jurídica entre os Estados e toda América do Sul. Essa situação descrita intentou contribuir enquanto escopo reflexivo o qual se estabelece como fonte de inspiração a novas pesquisas neste cenário, tal como possibilitar auxiliar a prática do docente da área de Direito, o aluno em formação e o profissional que atua no nicho do Direito aqui debatidos.

No cerne dos apontamentos detalhados pelo trabalho e de seus aspectos teóricos, elencam-se as características dos objetivos gerais e específicos, a importância e relevância para a concepção jurídica, seu ineditismo e, por fim, sua contribuição acadêmica; faz-se necessário estabelecer e detalhar os seus aspectos práticos, os quais justificam sua estruturação em questão, bem como estabelecer como esta se originou de forma teórica hipotética.

Neste sentido, para melhor análise a base cronológica da estruturação desta tese, estabeleceu-se a composição em três capítulos, divididos em consonância com as concepções e classificações da Cooperação Jurídica Internacional, na qual foram explicitados os meios e os parâmetros nos quais os países latino-americanos estruturaram-se entre si, constituíram as relações a partir de seus acordos, pactos e normas internacionais e foram recepcionadas diante de seus ordenamentos e regulamentações internas.

Para tanto, fora necessário tomar-se por base o Estado Brasileiro especificamente, faz-se necessário estruturar-se a partir das formas jurídicas, políticas e econômicas internacionais recepcionadas pelo ordenamento jurídico constitucional brasileiro e se estas se compuseram de maneira mais adequada para contribuir ao processo integrativo junto a Cooperação Jurídica Internacional diante dos processos desenvolvimentistas entre os Estados da América do Sul.

Contextualizou-se, dentro do texto pátrio, se houve condições contextuais de ordem legal para a composição da estruturação da conjuntura do processo histórico das rotas comerciais e bioceânicas, bem como as possibilidades da realização das formas e meios entre os Estados e órgãos internacionais para comporem as articulações da Cooperação Jurídica Internacional, e a composição da conjuntura de Estado Cooperativo, diante dos atuais processos desenvolvimentistas na qual se enquadra o corredor Bioceânico.

Dessa maneira, ressalta-se que os atuais planos de processos desenvolvimentistas, quanto à América do Sul pelo Estado Brasileiro, bem como a estruturação da Rota Bioceânica, contemplam a importância dos Eixos de Integração e Desenvolvimento, servindo já de orientações para a efetivação e a contribuição da RILA na busca da solidificação do processo integrativo, observados aos olhos do cenário brasileiro.

Sendo assim, a presente divisão dos três capítulos se deu da seguinte maneira, no primeiro capítulo, tratou-se da concepção e classificação da Cooperação Jurídica Internacional

e seus principais aspectos, da compreensão do Estado Cooperativo em seus meios e formas da Cooperação Jurídica Internacional, tendo em vista a iminente necessidade das relações políticas, econômicas e sociais que servirão de base para se promover as articulações dos países da América do Sul, favorecendo diretamente aos Estados e aqueles que perfazem o caminho do corredor Bioceânico.

Na sequência deste contexto, de forma geral quanto ao que fora abordado apresentou-se o segundo capítulo, que tratou da composição histórica e do surgimento das Rotas Bioceânicas, a fim de demonstrar a importância destas e o respectivo destaque no desenvolvimento social, político e econômico dos Estados e daqueles que perfazem o caminho do corredor Bioceânico para efetivação do processo integrativo e desenvolvimentista.

No terceiro e último capítulo, foram apresentados sob a ótica da legislação vigente, tanto do Tratado de Assunção quanto ao do Ordenamento Constitucional brasileiro, a generalidade das normativas tratadas por estes documentos e os aspectos que se fazem mais do que necessários à organização da Cooperação Jurídica Internacional entre os Estados e aqueles que perfazem diretamente o caminho atingido pelo corredor Bioceânico diante dos Eixos de Interação e de Desenvolvimento, tais como suas implicações, no que tange às Desigualdades Sociais existentes, bem como às dificuldades para a superação destas diante do cenário econômico no qual se perfaz o processo desenvolvimentista da RILA.

Por fim, buscou-se analisar diante dos três capítulos propostos os meios de Cooperação Jurídica Internacional compostos e efetivos em face do quadro de internacionalização do Ordenamento Constitucional Brasileiro, corroborando no processo investigatório enfatizar se os meios das atuais formas regulatórias e de implicações diretas nas políticas regulatórias jurídicas internacionais utilizadas estão em consonância ao processo integrativo e desenvolvimentista da RILA e dos corredores bioceânicos, essencialmente, o que perfaz o Estado do Mato Grosso do Sul.



## CONCLUSÃO

Destaca-se que, ao final do século XX, por volta de 1980, muitos dos países da América Latina e sob suas lideranças Estatais já haviam construído instituições básicas da regulação Cooperativa Jurídica Internacional, pautadas sob uma perspectiva do mercado capitalista, buscando deixar para trás o passado exclusivamente exportador das suas economias.

Mais importante ainda, ao final do século XX, neste processo de reconstrução, foram as políticas públicas estruturadas que se vincularam aos Estados Desenvolvimentistas, essencialmente, os ativos na transformação das estruturas socioeconômicas da região. Insta destacar, sob sua égide da Cooperação Jurídica Internacional.

Tais estratégias aplicadas, diante de suas sucessivas políticas desenvolvimentistas, estas como os acordos, tratados, pactos, dentre outras legislações internacionais, foram cada vez mais se solidificando e se tornando praxe para o cumprimento do processo integrativo o qual se almejava para toda a América Latina.

Entretanto, embora alguns Estados consideram um pouco conflitivas determinadas estratégias, formavam partes de um mesmo processo, tendo como pano de fundo a rápida transformação socioeconômica da região, buscando a estruturação política, econômica e social entre si, atrelada à Cooperação Jurídica Internacional.

Ressalta-se que os papéis e funções que cabem aos Estados desenvolvimentistas latino-americano vêm se cumprindo, bem como atribuídas metas e formas notáveis de Cooperação Jurídica Internacional, indicando a importância e o profundo grau de obediência às relações jurídicas, sociais e humanísticas, entre Estados com os seus parceiros internacionais, essencialmente respeitando as ordens constitucionais internas destes Estados pactuantes.

Vale ressaltar que os processos integrativos e desenvolvimentistas ocorram em um sistema capitalista com austera política econômica, algumas vezes tornando onerosos causadas por crises internas e outras crises mundiais, propiciou demonstrar que os seus resultados estão sendo significativos, tanto no plano jurídico-econômico quanto no plano jurídico-social.

Neste sentido, constatou-se com a pesquisa realizada mediante o levantamento bibliográfico, frente às composições estruturais mediante as relações Cooperativas Jurídicas Internacionais entre os Estados demonstradas desde as últimas décadas que vêm se tornando mais solidificadas e coesas as atuações em relação ao processo integrativo e desenvolvimentista, embora ainda não se tenham revertido em números suficientes quanto aos graus de equalização político, jurídico, econômico e social adequados.

O presente fato, embora com variações, pode-se dizer que, em geral, se atrela aos processos históricos de cada Estado Latino Americano em seus processos de evolução política, jurídica, econômica e sociais diante do progresso desenvolvimentista das relações cooperativas entre os estados, órgãos e entes internacionais, entretanto, vale contemplar dessas significativas justificativas que o desenvolvimentismo se manifestou sob diversas formas e desenvolveu-se em tempos diversos para os diferentes Estados.

Por sua vez, com as mudanças recentes nas economias mundiais, na vida política e nos modos de pensar, bem como a necessidade integrativa e cooperativa mais fortemente observada pelos países Latino-americanos, chancelou-se acreditar que mais do que nunca a necessária intensificação de suas relações políticas, econômicas e sociais, se compoem para suprir essas distancias tão profundas diante do ciclo integrativo e desenvolvimentista.

Na verdade, a região Latino-americana parece encontrar-se, outra vez, diante de escolhas de novos paradigmas de crescimento econômico e de desenvolvimento social. Os crescentes movimentos sociais e políticos de grande amplitude, expressos em resultados de reformas das políticas públicas, ocorridas na última década, assim como na ampliação do debate sobre as possibilidades de retomada do crescimento sob padrões socialmente mais igualitários, impulsionaram estabelecer parâmetros prósperos ao processo desenvolvimentista em que se encontra a Rota Bioceânica - RILA.

Insta apenas destacar, diante desse exorbitante entusiasmo desenvolvimentista Sul-americano, algumas adversidades que ocorreram, como as crises econômicas mundiais, a exemplo do *Boom* Imobiliário norte-americano e a crise de alguns países europeus como Grécia, Portugal, entre outros, da Zona do Euro e do Bloco da União Europeia, somadas ainda à extrema crise sanitária causada pela COVID-19 a qual assolou o mundo de modo sem precedentes.

Por sua vez, os governos nos países Latino-americanos dos últimos processos eleitorais, mesmo diante dessas adversidades, não deixaram de observar a importância e a busca pelo processo de integração desenvolvimentista tão bem fortalecida no decorrer da última década, até então.

O que resta lembrar que o avanço da América Latina, na sua nascente estratégia desenvolvimentista do século XXI se determinará principalmente no espaço da permanência da política integrativa e cooperativa, com a qual se buscou, na medida do possível, compor, de modo estável, uma aliança jurídica, social e política como a que impulsionou o desenvolvimentismo do século XX, atrelado à Cooperação Jurídica Internacional.

Destaca-se que esta efetivação das relações jurídicas coexistentes diante da Cooperação Jurídica Internacional tomou como referência a observação das peculiaridades das legislações

soberanas de cada Estado pactuante e das normativas da Legislação do Direito Internacional, a exemplo do Tratado de Assunção.

O que corroborou para o desenvolvimento dos capítulos apresentados da pesquisa e se comprovou diante problemática auferida, dada a hipótese testada. Verificou-se como resultado, após contextualização geral da Cooperação Jurídica Internacional, e estabelecidos os parâmetros técnicos jurídico - comparativos, hipóteses e objetivos que vieram corroborar e possibilitar a resposta suscitada diante da problemática dada pelo trabalho, e o que se fez, tomando-se por base especificamente as legislações de ordem do Estado brasileiro, com base legal em seu Ordenamento Constitucional, bem como as normas protocolares do Tratado de Assunção e do Direito Internacional, conjecturadas perante a Cooperação Jurídica Internacional.

Tal feito de questões e complexidades quanto ao tema Cooperação Jurídica Internacional justifica-se devido aos percalços estabelecidos diante da atual conjuntura das crises políticas e econômicas, bem como pelas crises sociais e culturais, pelas quais, de forma geral, os países latino-americanos estão passando para comporem sua efetiva concretização na busca da diminuição da desigualdade social e do seu desenvolvimento político, econômico e social diante dos seus e entre os seus.

Não equidistante, buscou-se também demonstrar as classificações conceituais, extraídas das interpretações dadas da Cooperação Jurídica Internacional em relação ao ordenamento Constitucional brasileiro, e, verificou-se, por meio da legislação pátria, que esta se encontra atrelada às legislações internacionais, constituindo suas bases jurídicas estruturais de direitos e garantias fundamentais diante de seu ordenamento interno.

Por derradeiro, tornou-se efetivo concluir, diante do ordenamento pátrio após análise das concepções da Cooperação Jurídica Internacional, que a prospecção do caminho do Corredor Bioceânico RILA encontra-se amparada diante da construção e regulamentação de seus Eixos de Integração e Desenvolvimento sob a política desenvolvimentista junto à IIRSA, destacando as alegações de salvaguarda às regras imperativas do foro em respeito a cláusulas de ordem pública do Estado Brasileiro, bem como o respeito ao foro de cada nação.

Como base nestes pilares normativos, jurídico-legais e teóricos, verificou-se que a Cooperação Jurídica Internacional restou alicerçada diante das conjecturadas estruturas jurídicas das quais compõem estes ordenamentos normativos, bem como se projeta alicerçada diante de políticas públicas integradoras, realizadas pelos Estados pactuantes junto ao processo de integração e desenvolvimentista da América do Sul do qual se contemplam os corredores bioceânicos.

Não obstante, observou-se que a segurança normativa estabelecida pela Cooperação Jurídica Internacional veio desencadear e fortalecer a concretização da formação de outros corredores bioceânicos pelos Estados Sul-americanos, eis que, estes, vinculam estabelecer uma solidificação integradora dos países da América do Sul, bem como impulsionar o fortalecimento das bases jurídicas, políticas, sociais e econômicas dos países da América do Sul diante de uma integradora conjectura global do mercado econômico e social, refutando a possibilidade da criação de um novo ordenamento normativo para contemplação do processo integrativo e desenvolvimentista da RILA e dos corredores bioceânicos.

O que se comprovou no segundo capítulo, frente à problemática e hipótese testada quanto à estruturação dos corredores bioceânicos e aos eixos de integração e desenvolvimento, como meios intensificadores junto aos caminhos para a efetiva integração entre os Estados da América do Sul, é que, diante da composição estrutural dada pela Infraestrutura Regional da América do Sul (IIRSA), promoveu-se o histórico da Integração da RILA que vem se desenvolvendo desde os anos 2000 sob a égide da Cooperação Jurídica Internacional.

Ressaltou-se, ainda, a importância da rota RILA e os Eixos de Integração e Desenvolvimento, essencialmente os que têm como centro continental o Estado de Mato Grosso do Sul - MS, tendo a cidade de Campo Grande – MS como o ponto central dos eixos de ligação entre o corredor Bioceânico Atlântico-Pacífico e Pacífico-Atlântico.

Face a essa concepção estrutural, observou-se a importância em decorrência da favorável posição geográfica do Estado de Mato Grosso do Sul, em que o caminho se perfaz para esses Eixos de Integração e Desenvolvimento, o que possibilita não só a efetiva ligação dos oceanos Atlântico e Pacífico, mas ainda mais o fortalecimento e a solidificação da Cooperação Jurídica Internacional entre os Estados da América Latina em sua maior intensificação político, social e cultural com o Estado Brasileiro.

Ainda no segundo capítulo, destacou-se, também, que o estado sul-mato-grossense, como ponto de integração direto e central, possibilitou uma via de escoamento muito mais rápida e viável, solução para os custos comerciais atuais realizados com os mais diversos países do mundo e entre os estados brasileiros, o que se verificou como ponto central da Cooperação Jurídica Internacional desta tese, a saber, a prospecção e a explicitação das articulações políticas tratadas e ensejadas para a criação do projeto comum que integra territorialmente os países e o continente Sul-americano.

Também claramente fora demonstrado, conforme se observou diante do capítulo terceiro, que, com a problemática e a hipótese testada, foram a ideia da qual se estabeleceram a observância e o respeito às legislações do ordenamento Constitucional do Estado Brasileiro e a

Cooperação Constitucional Internacional entre os Estados diretamente vinculados ao curso do corredor Bioceânico perante a Cooperação Jurídica Internacional.

Apontou-se, para tanto, ainda no capítulo terceiro, que o caminho da RILA, no processo integrativo e desenvolvimentista estabelecido, encontra-se na observância dos respeitos e estruturas dos Estados Constitucionais membros do corredor e dos demais países da América do Sul, bem como na observância da suas ordens soberanas flexibilizadoras para dirimir entre estes as relações de fato e de direito que venham estabelecer a observância dos pressupostos jurídicos adotados pelos Estados pactuantes.

Comprovou-se que estas relações de fato e de direito estão contribuindo de forma efetiva com os processos integrativos e desenvolvimentistas, mesmo diante de situações em que insurgem as normativas jurídicas e criam impasses para dirimir as questões legais. Para tanto, as relações oriundas da Cooperação Jurídica Internacional por si só abarcam as questões que surgem de forma inesperada, sem a necessidade de criação e estipulação de novos parâmetros legais.

Justificaram-se as posições tomadas pelos Estados que perfazem os eixos do Corredor Bioceânico, essencialmente as dos Eixos de Integração e Desenvolvimento que se encontram alicerçadas diante das relações jurídicas internacionais, observados os preceitos internos de seus Estados pactuantes e da Cooperação Jurídica Internacional, sem a necessidade de uma nova criação normativa para promoção de sua concretização.

Como exemplo, diante do processo desenvolvimentista de integração dos países da América do Sul, justificou-se apresentar o contexto do Estado brasileiro sul-mato-grossense, no qual tange a construção de pontes e ferrovias internacionais, como ponto central e de ligação junto aos demais eixos integrativos latino-americanos, especificamente entre Paraguai, Argentina e Chile, suas medidas desenvolvimentistas de programas integrativos, com a observância das Legislações do Tratado de Assunção, bem como da Legislação internacional, atrelados à Cooperação Jurídica Internacional.

Insta destacar que as séries de implicações trazidas pelas políticas públicas Estatais vincularam-se dentro dos limites legais e de Direito Internacional, tais como as políticas comerciais, que se observou estarem rigorosamente em consonância com os direitos sociais e de ordens internacionais humanitárias, bem como, além de outras medidas de efeito equivalente, as que tiveram a finalidade de estabelecer uma política pública justa em acordo com o livre fluxo produtivo dos produtos/serviços entre os membros da Rota – RILA, pois já perfazem o regramento dentro da observância do ordenamento Jurídico Constitucional e Internacional, bem como as dos direitos humanos.

Nessa linha de pensamento, foi verificado e comprovado também, no capítulo três, a concreta necessidade da conjuntura jurídico-econômica do corredor Bioceânico em relação à Cooperação Jurídica Internacional, que se mostrou fundamental e efetiva no processo integrativo entre os Estados e as regiões atingidos pelo corredor, como meio de adequação aos conflitos normativos. Isso devido à forma a qual se faz essencial diante das articulações necessárias às facilitações, alianças e parcerias cabíveis, sem necessidade alguma da criação de uma nova ordem normativa que venha ser constituída especificamente para a concretização desse processo integrativo e desenvolvimentista.

Percebeu-se toda essa comprovação objetiva específica deste trabalho, no qual se demonstrou efetiva a abordagem jurídica da Cooperação Jurídica Internacional diante da recepção dos ordenamentos jurídicos internos dos Estados da América Latina, e que há real compreensão desses estados em contemplar seus pilares para o seu desenvolvimento integrativo e de toda a América Latina como um grande conglomerado político, econômico, jurídico e social.

Insta também destacar, diante deste Avanço da América Latina, a possibilidade da permanência deste novo padrão cooperativo e desenvolvimentista pelas vias cada vez maiores do avanço da integração regional, como a estruturação das Rotas Comerciais, como a que se destacou, a saber, da Rota Bioceânica - RILA.

Estão demonstradas, essencialmente na economia globalizada, as chances de êxito da América Latina, as quais repousam fortemente na sua capacidade de aglutinação de recursos, vantagens relativas e forças políticas, que aumentem seu protagonismo no jogo global.

Será, provavelmente, no marco da integração regional desenvolvimentista, como a estruturação e contemplação dos projetos das Rotas Bioceânicas, o meio pelo qual a América Latina poderá projetar-se como potência claramente competitiva do século XXI, apoiada pelas suas dimensões geográficas favoráveis, por seu número populacional, seus indicadores sociais, pelas estruturas dos setores primários e secundários, nas estratégias de desenvolvimento integrado da infraestrutura moderna, indústrias de ponta, ciência e tecnologia, preceitos jurídico-humanitários, dentre outros aspectos.

Acredita-se que está a América Latina diante de um projeto com uma magnitude que já está apresentando resultados de uma nova roupagem estrutural das políticas públicas políticas sociais, políticas econômicas e essencialmente diante de uma Segurança Jurídica Cooperativa Internacional, capaz de impulsionar a coesão social regional e estabelecer as bases de uma sociedade justa e igualitária para além das fronteiras, tal como buscar por uma isonomia integrativa social, até então inversamente desproporcional dos povos latino-americanos.

## REFERÊNCIAS

ABMES. Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior. *Decreto n. 3.194*, de 5 de outubro de 1999. Promulga o Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no Nível de Pós-Graduação entre os Países Membros do Mercosul, concluído em Fortaleza, em 16 de dezembro de 1996. Disponível em: <[https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/d\\_3194.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/d_3194.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2021.

AMORIM, Edgar Carlos de. *Direito internacional privado*. 9. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ARAÚJO, Nádia de. *Cooperação jurídica internacional no Superior Tribunal de Justiça*. Comentários à Resolução n. 9/2005. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

BARROS, Manoel de. *Livro sobre o Nada*. Rio de Janeiro: Record, 1996.

BATISTA, Eliezer. *Infra-estrutura para o Desenvolvimento Social e Integração na América do Sul*. Rio de Janeiro, Editoria Expressão e Cultura, 1997.

BNDES, *Relatório Anual*. 2010. Biblioteca Digital. Disponível em: <[https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/929/4/RA2010\\_final\\_BD.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/929/4/RA2010_final_BD.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BOURLEGAT, Cleonice Alexandre Le. Campo Grande e o Estado de Mato Grosso do Sul no centro da rota sul americana dos litorais atlântico e pacífico. *Revista Multitemas*, n. 8, p. 169-190. Fev. 1998. Disponível em: <[www.multitemas.ucdb.br/article/download/1266/1179](http://www.multitemas.ucdb.br/article/download/1266/1179)> Acesso em: 12 jun. 2019.

BOBBIO, Norberto. *Era dos Direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Campus. Editora: Elsevier, 2004.

BODIN, Jean. *Los Seis Libros de la República*. Tradução de Pedro Bravo Gala. 4ª Ed. 1989.

BRASIL. *Código de processo civil*: Lei n. 13.105, de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. *Decreto n° 6.891*, de 2 de julho de 2009. Promulga o Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile. Diário Oficial da União 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6891.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto legislativo n° 452*, de 2001. Ementa: Aprova o texto do Protocolo Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, assinado em 24 de junho de 1998, por ocasião da XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2001/decretolegislativo-452-14-novembro-2001-418590-norma-pl.html>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. Decreto no 350, de 21 de novembro de 1991. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). *Diário Oficial da União 1991*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0350.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto n 3.413*, de 14 de abril de 2000. Diário Oficial da União. Seção 1. Brasília - DF, ano 2000, p. 01-02.

BRASIL. Decreto Legislativo nº. 110, de 2018. *Diário do Senado Federal* - 14/3/2018. Brasília – DF, ano 2018, p. 306.

BRASIL. *Decreto – Lei no. 4.657*, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De14657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De14657compilado.htm), último Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário. RE 466.343-I*. Recorrente Banco Bradesco S/A. Recorrido Luciano Cardoso Santos. Voto-Vogal Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 20 fev. 2022.

CARVALHAL, Ana Paula Zavarize. Ação Penal no Supremo precisa ser modernizada. In: Coluna Observatório Constitucional. *Consultor Jurídico*. 21 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-set-21/observatorio-constitucional-acao-penal-supremo-modernizada>. Acesso em: 15 jan. 2021.

CARVALHAL, Ana Paula Zavarize. *Constitucionalismo em Tempos de Globalização: A Soberania Nacional em Risco?* Tese (doutorado). Universidade de Direito de São Paulo – USP. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2014.

CARVALHO, Luciani Coimbra de. IENSUE, Geziela. Cooperação Jurídica Internacional e Direitos Humanos: para além da interação rumo à harmonização. *Revista Thesis Juris – RTJ*, São Paulo, V. 4, n. 3, p. 521-553, Set.-Dez. 2015.

CASTRO, Jorge Abrahão de. CARDOSO JR, José Celso. Políticas sociais no Brasil: gasto social do governo federal de 1988 a 2002. *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo* / Luciana Jaccoud, organizadora: Frederico Barbosa da Silva. – Brasília: IPEA, 2005.

CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes; CHARELLI, Matteo Rota. *Integração: direito e dever*. São Paulo: Ltr, 1992.

COSIPLAN. *Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento da UNASUL*. Disponível em: <<http://iirsa.org>>. Acesso em: 10 out. 2021.



COSTA, Carlos Eduardo Lampert. GONZALEZ, Manuel José Forero. Infraestrutura e Integração regional: a experiência da IIRSA na América do Sul. *Boletim de Economia e Política Internacional* | BEPI | n. 18 | Set./Dez. 2014.

DRAIBE, Sônia Miriam. Coesão social e integração regional: a agenda social do MERCOSUL e os grandes desafios das políticas sociais integradas. *Caderno de Saúde Pública*. Rio de Janeiro. 23 sup. 2: S 174- S 183, 2007.

DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado* (Parte Geral), Ed. Renovar, 2ª ed., 1997.

FERNANDES, Roberto Mauro da Silva. *A Rota Rodoviária Bioceânica como instrumento de interação entre discursos e práticas em uma Zona de Fronteira: uma rodovia e vários caminhos*. 218 fls. Dourados, MS: UFGD, 2012.

FERNANDES, Luciana de Medeiros. *Soberania e processo de integração: o novo conceito de soberania em face da globalização*. Curitiba: Juruá, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *O Poder Constituinte*. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. *A Soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado Nacional*. Tradução Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FORTES, Mauricio Cezar Araújo. *Liberdades econômicas fundamentais e tributação: uma análise comparativa entre Brasil e União Europeia*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. *Normas Imperativas de Direito Internacional Privado - lois de police*. Ed. Forum, 2007.

FURLAN, Fernando de Magalhães. A Supranacionalidade no Mercosul. In: *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, No. 15, jan/jun de 2010, p. 91-124.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade* (trad. Raul Fiker), São Paulo: UNESP, 1991.

GOVERNO FEDERAL. *Mercosul*. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

GRASSI, Jéssica Maria. SILVA, Ana Karolina. OLIVEIRA, Lucas Kerr. IIRSA, COSIPLAN e a atuação brasileira na consolidação da integração de infraestrutura na América do Sul. *Cadernos Prolam/USP- Brazilian Journal of Latin American Studies*, v. 19, n. 38, p. 151-187, jul./dez. 2020 ISSN: 1676-6288.

GRIECO, Francisco de Assis. *O Brasil e a globalização econômica*. São Paulo: Aduaneiras, 1997.

HÄBERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Trad. Marcos Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea. *Organizações Internacionais. História e Práticas*. Rio de Janeiro, Campus, Elsevier, 2004.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão*, Editora Vozes. 4 Ed., São Paulo, 2002.

HONÓRIO, Karen dos Santos. *O significado da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana (IIRSA) no regionalismo sul-americano (2000-2012): um estudo sobre a iniciativa e a participação do Brasil*. 2013. Dissertação (Mestrado Em Relações Internacionais) – Programa De Pós-Graduação San Tiago Dantas, São Paulo, 2013.

KENICHI, Ohmae. The end of the nation state: the rise of regional economies. *The Free Press*. A division of Simon & Schuster Inc, New York, NY - 1995.

LACERDA, Eustáquio Juvêncio de. *Integração econômica e soberania nacional*. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/sf/senado/unilegis/pdf/UL\\_TF\\_DL\\_2005\\_Eustaquio\\_Juvencio.pdf](http://www.senado.gov.br/sf/senado/unilegis/pdf/UL_TF_DL_2005_Eustaquio_Juvencio.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

LAFER, Celso. *A Internacionalização dos Direitos Humanos*. Barueri: Manole, 2008.

LAFER, Celso, *A Reconstrução dos Direitos Humanos*, São Paulo, Cia. Das Letras, 1988.

LIMA, Maria Regina; COUTINHO, M. V. Uma versão estrutural do regionalismo. In: DINIZ, Eli (org.). *Globalização, Estado e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LORENZEN, Ernest G. *Huber's De Conflictu Legum*. In: Faculty Scholarship Series. *Paper 4563*. 1919. Disponível online em [http://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/4563](http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/4563). Acessado em 25 de maio de 2019.

MACHADO, João Baptista. *Lições de Direito Internacional Privado*, 3.<sup>a</sup> Edição, Coimbra, 2002.

MALISKA, Marcos Augusto. *Estado e Século XXI: a integração supranacional sob a ótica do Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MALUF, Sahid. *Teoria geral do estado*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *O Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MENEZES, Wagner. *Tribunais Internacionais: jurisdição e competência*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDES, Gilmar. A Justiça Constitucional nos Contextos Supranacionais. In: *Transnacionalidade do Direito: Novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas*. Coord. Marcelo Neves. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MERCOSUL. *Países do Mercosul*. Estados Associados. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercotel/> Acesso em: 12 mai. 2021.

NOSCHANG, Patrícia Grazziotin; PIUCCO, Micheli. O estado constitucional cooperativo de Peter Häberle e a teoria do controle de convencionalidade das leis como um modelo de efetivação do direito internacional cooperativo e comum. *Revista Jurídica Cesumar* - maio/agosto 2019, v. 19, n. 2, p. 359-375.

NUMAIR, Eliane. *Um Portal para o Pacífico: o Eixo Interoceânico Central e a inserção econômica brasileira*. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

PAULA, Alexandre Sturion de. *A principiologia das relações internacionais brasileiras como óbice à formação de uma comunidade latino-americana*. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/6211>. Acesso em: 6 dez. 2020.

PAUPÉRIO, Arthur Machado. Soberania II. In: *Enciclopédia Saraiva de Direito*. v. 69. São Paulo: Saraiva, 1977.

PEREIRA, José E. A. A doutrina holandesa “Comitas Gentium”. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFMS*. n. 3, 1963. Disponível online em <http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/article/view/685/645>. Acesso em: 25 mai. 2019.

PIRES JUNIOR, Paulo Abrão. O papel da cooperação jurídica internacional. In: *Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal*. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) – 2a ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 17-19.

POZZATTI JUNIOR, Ademar. *Cooperação internacional como acesso à justiça nas relações internacionais: os desafios do direito brasileiro para a implementação de uma cultura cosmopolita*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2015.

RADDATZ, Lizandro. BUSS, Ricardo Niehues. Rota bioceânica norte como alternativa de escoamento da produção da soja pelo oceano pacífico. *Revista Científica do ITPAC*, Araguaína, v. 7, n. 4, Pub. 3, Outubro 2014.

RAMOS, André de Carvalho. A interpretação internacional dos direitos humanos: choqueou diálogo com o Supremo Tribunal Federal? In: *Novos Caminhos do Direito no Século XXI: Direito Internacional, Filosofia Jurídica e Política, Dogmática Jurídica e Direitos Fundamentais: Homenagem a Celso Lafer*. Coordenação Luiz Olavo Baptista e Tercio Sampaio Ferraz Junior. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

RAMOS, Rui Manuel Moura. Panorama do Direito Internacional Privado Contemporâneo. In: *Novos Caminhos do Direito no Século XXI: direito internacional, filosofia jurídica e política, dogmática jurídica e direitos fundamentais: uma homenagem a Celso Lafer*. Coord. Luiz Olavo Batista e Tercio Sampaio Ferraz Junior. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

REBELO, Andressa Santos. *Os impactos da política de Atendimento Educacional Especializado: análise dos indicadores educacionais de matrículas de alunos com deficiência*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, 2012.

- REIS, Celso Abrão dos. *Corredor Bioceânico Universitário: Constituição, Formulação e Circulação do Discurso de Integração e Mobilidade Acadêmica*. 132 fls. Tese. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Cáceres, 2021.
- RICUPERO, Rubens. *O Brasil e o dilema da globalização*. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2001.
- RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Fonte estrangeira pode fundamentar decisão nacional? In: Coluna Direito Comparado. *Consultor Jurídico*. 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-dez-12/direito-comparado-recurso-estrangeiro-fundamentar-decisa-nacional>. Acesso em: 15 jan. 2020.
- SANTOS, Eduardo dos. Bilingüismo na fronteira Brasil-Uruguay. *Zero Hora*. 13 de abr. de 2004.
- SANTOS, Milton. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: Edusp, 2005.
- SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. São Paulo. Brasil. Hucitec, 1996.
- SANTOS, Milton. Os espaços da globalização. Texto apresentado no *Seminário “Análise do sistema Mundo e da Economia Mundial”*, organizado pelo GEMDEV Paris. Fevereiro de 1993.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.
- SARMENTO, Daniel. Constituição e globalização: a crise dos paradigmas do direito constitucional. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro – RJ, ano 1999, p. 19-34.
- SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- SCHOELTE, J. A. *What Is Globalization? The Definitional Issue – Again*. Warwick University/ESRC Centre for the Study of Globalisation and Regionalisation Working Papers, n. 109/02, December 2002, 34 p. Reprinted as Working Paper 03/4 of the Institute on Globalisation and the Human Condition, McMaster University, March 2003; and in *Globalisation* (Hyderabad: ICFAI Press, 2004).
- TOLEDO JUNIOR, Milton Nunes. *Direito internacional imperativo: jus cogens*. 121 fls. Dissertação. Universidade Católica de Brasília (UCB). Brasília, 2006.
- VACCARI, Glaucea. Live debate impactos e oportunidades da Rota Bioceânica. 2017. *Correio do Estado*. Disponível em: < <https://correiodoestado.com.br/economia/rota-bioceanica-impactos-e-oportunidades-serao-debatidos/374872>>. Acesso em: 13 nov. 2020.
- VERRUCK, Jaime. Live debate impactos e oportunidades da Rota Bioceânica. 2017. *Correio do Estado*. Disponível em: < <https://correiodoestado.com.br/economia/rota-bioceanica-impactos-e-oportunidades-serao-debatidos/374872>>. Acesso em: 13 nov. 2020.
- WEBBER, Mariana Mendes. *Os instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional no Direito da Concorrência*. Dissertação (mestrado). Universidade de Direito de São Paulo – USP. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2013.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A - REVISÃO DE LITERATURA: BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2000-2019)

Neste item, apresentam-se os resultados da revisão da literatura realizados no Banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no período de 2000 a 2019, nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Brasil considerando o tema Corredores Bioceânicos.

Num primeiro momento, apresentaram-se o resultado geral de teses e dissertações, em todas as áreas do conhecimento e, posteriormente, o resultado da pesquisa na área do Direito e, de forma mais aprofundada, abordaram-se as pesquisas consideradas diretamente relacionadas a este estudo, as quais contribuíram para a compreensão e a análise do objeto e problema de pesquisa.

Considerando a revisão da literatura que ora se apresentou, ainda é muito recente a produção de trabalhos científicos que tratam de temáticas sobre os Corredores Bioceânicos, merecendo destaque os esforços realizados, sobretudo a partir dos anos de 2000 e 2002, como se apresentou em item específico.

Iniciou-se a revisão pelo filtro “assunto” do banco de teses da Capes, “nível” e “ano”. Vale ressaltar que, nesse primeiro momento, trabalharam-se apenas com os resumos das pesquisas encontradas.

É importante frisar que há um diferencial ao se pesquisar no Banco de Teses da Capes e no Banco de Teses e Dissertações, principalmente digitais, das instituições que contam com programas de pós-graduação *stricto sensu* na área do Direito, uma vez que muitos estudos presentes nas instituições não constam no Banco de Teses da Capes.

Exemplifica-se o caso da PUC-SP, em que, para o arquivo não disponibilizado, aparece a mensagem de que o conteúdo é restrito. Algo que restringe o acesso à produção na área, já que abarcar o banco de teses e dissertações de todos os programas de pós-graduação do país e do exterior, *in loco*, colocou-se como obstáculo.

Apresenta-se o resultado da revisão da literatura.

## APÊNDICE B - REVISÃO DA LITERATURA: BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (2000-2019) – NÍVEL MESTRADO

Quadro 4 - Distribuição das 10 pesquisas em todas as áreas do conhecimento, por ano (2000 - 2019) – Nível Mestrado

20..	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	2	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0

Fonte: Banco de Teses e Dissertações CAPES, 2019.

Quadro 5 - Distribuição das 10 pesquisas na área, por ano (2000-2019) – Nível Mestrado

20..	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	2	0	0

Fonte: Banco de Teses e Dissertações CAPES, 2019.

Do que mostram os quadros, o total de dissertações e teses produzidas foi 16, sendo 06 no Direito e, 10, nos demais ramos de ensino, como Relações Internacionais, Economia e Geografia. Percebe-se que o número de dissertações e teses sobre a temática, no período assinalado, demonstra ser pouco representativo, quando considerados 19 anos decorrentes do início da produção disponibilizada pela CAPES; somente em 2002 e 2007 houve um leve aumento no número de produções. Diante dessa constatação, entende-se que a realização e importância deste estudo para a área do Direito se estabelecem.

Em relação às instituições geradoras dos trabalhos, destacam-se: USP, PUC-SP, PUC-RIO, UCB, UNB, UFRGS, UFMS, UFMT, UFGD e UNILA.

Quadro 6 - Distribuição das 10 pesquisas na área do conhecimento, por Instituição de Ensino Superior (IES) – Nível Mestrado

Instituição	Quantidade de Pesquisas
USP	1
PUC-SP	2
PUC-Rio	1
UCB	2
UNB	3
UFRGS	1

UFMS	2
UFGD	2
UFMT	1
UNILA	1

Fonte: Banco de Teses e Dissertações da CAPES, 2019.

Como se verifica no Quadro 3, há uma concentração de trabalhos em instituições da região centro-oeste, tanto privadas, como públicas (estaduais e federais), no entanto, destacam-se quatro instituições, sendo elas UNB, UCB, UFMS, UFMT e UFGD, que concentram 62,5% da produção da área.

Outro fato que se considera relevante é a região em que as pesquisas se realizaram, a maioria das instituições está localizada na região centro-oeste. O interesse advém do fato de as instituições se encontrarem em pontos estratégicos de fluxo junto aos corredores Bioceânicos e serem economicamente beneficiadas pelos projetos e políticas desenvolvidas.

Quadro 7 - Distribuição das 10 pesquisas na área, por região do país – nível Mestrado

<b>Unidade da Federação (UF)</b>	<b>Quantidade de Pesquisas</b>
SUDESTE	4
SUL	2
CENTRO-OESTE	10
NORDESTE	0
NORTE	0

Fonte: Banco de Teses e Dissertações da CAPES, 2019.

Quadro 8 - Distribuição das 10 pesquisas na área, por estado da federação – nível Mestrado e Doutorado

<b>Instituição</b>	<b>Quantidade de Pesquisas</b>
SÃO PAULO	3
MATO GROSSO DO SUL	4
MATO GROSSO	1
RIO DE JANEIRO	1

RIO GRANDE DO SUL	1
PARANÁ	1
BRASÍLIA	5

Fonte: Banco de Teses e Dissertações da CAPES, 2010.

Em relação à produção por unidade da federação, Brasília fica com 31,25%; Mato Grosso do Sul fica com 25%; São Paulo, com 18,75%; Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná ficam com apenas 6,25% cada um. Mais uma vez, chama-se a atenção ao fato de que não há produção na região norte e nordeste do país sobre essa temática.

#### a) Revisão da literatura: banco de teses e dissertações da capes (2000-2019) – nível doutorado

Em relação às teses, o resultado preliminar é de sete (07) no total, sendo seis (06) na área do Direito e as nove (09) restantes dividem-se nas relações internacionais, geografia, desenvolvimento urbano, desenvolvimento econômico, administração pública etc.

Quadro 9 - Distribuição das 15 pesquisas em todas as áreas do conhecimento, por ano (2000- 2019) – Nível Doutorado

20..	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0

Fonte: Banco de Teses e Dissertações CAPES, 2019.

Quadro 10 - Distribuição das 06 pesquisas na área, por ano (1987-2009) – Nível doutorado

20..	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0

Fonte: Banco de Teses e Dissertações CAPES, 2019

Quadro 11 - Distribuição das 06 pesquisas na área, por Instituição de Ensino Superior (IES) – Nível doutorado

Instituição	Quantidade de Pesquisas
USP	2
UNB	2



UFGD	1
PUC-SP	1

Fonte: Banco de Teses e Dissertações da CAPES, 2019

Em relação às instituições, destacam-se: USP, UNB, UFGD e PUC-SP; as duas primeiras concentram um maior número de produções, duas (2) no total cada uma.

Quadro 12 - Distribuição das 06 pesquisas na área, por região do país – nível doutorado

Região	Quantidade de Pesquisas
SUDESTE	4
SUL	0
CENTRO-OESTE	3
NORDESTE	0
NORTE	0

Fonte: Banco de Teses e Dissertações da CAPES, 2019.

O predomínio da produção de trabalhos na área, tanto no mestrado quanto no doutorado, divide-se entre as regiões centro-oeste e sudeste do país.

Quadro 13 - Distribuição das 06 pesquisas na área, por estado da federação – nível doutorado

Unidade da Federação	Quantidade de Pesquisas
SÃO PAULO	4
BRASÍLIA	2
MATO GROSSO DO SUL	1

Fonte: Banco de Teses e Dissertações da CAPES, 2019.

No que se refere à Unidade da Federação, São Paulo possui mais de 50% da produção no nível doutorado no país. Das teses e dissertações a que se teve acesso, a partir da revisão dos estudos realizados sobre o tema em questão, considera-se importante destacar determinados estudos.

## ANEXOS - MAPEAMENTO DA BASE DA TESE DE DOUTORAMENTO

### ANEXO A - *UM PORTAL PARA O PACÍFICO: O EIXO INTEROCEÂNICO CENTRAL E A INSERÇÃO ECONÔMICA BRASILEIRA*, ELAINE NUMAIR<sup>2</sup>

A presente dissertação buscou analisar as motivações que levaram o Estado brasileiro a atuar na arena internacional, visando assegurar a competitividade das empresas brasileiras no mercado externo e fazer com que as nações viessem, especificamente, a participar politicamente, investir recursos na Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americanas. Com opção pelo recorte na integração da infraestrutura de transportes e logística da faixa geográfica que pretendesse conectar o Porto de Santos, no Oceano Atlântico aos portos marítimos de Peru e Chile, no Oceano Pacífico, designado Eixo Interoceânico Central. Para compreensão de tais motivações, a dissertação foi dividida em três partes que se complementam no decurso e se interconectam na tessitura das considerações finais. Abordou-se, primeiramente, a ascensão das questões econômicas nas prioridades de política externa dos países, ressignificando o contexto de atuação dos Estados no sistema internacional, que passam a ser movidos pela interdependência complexa, levando em consideração os interesses de grupos econômicos domésticos, para formatar suas preferências na formulação da política exterior. Estabelecida a base de sustentação dos argumentos, o estudo passou a focar no Brasil e na opção por instrumentalizar suas relações exteriores para concretizar o projeto de desenvolvimento econômico nacional. Nesta perspectiva, foram abordadas as articulações de política externa brasileira, desde a década de 1930 - quando se iniciou um esforço integrado para industrialização e modernização econômica - até a proposta recente de inserção do país na economia mundial, empenhada em expandir as relações econômico-comerciais por meio de ações que contribuam para o aumento da capacidade competitiva das empresas diante da concorrência internacional. Entre tais ações, destacaram-se as relações de cooperação do Brasil com Bolívia, Chile, Paraguai e Peru, no sentido de promover o ordenamento de seus territórios sob a lógica da conformação da infraestrutura física, capazes de proporcionar fluidez para o escoamento da produção - momento no qual se analisa em que medida as pretensões de expansão econômica brasileira estão voltadas aos parceiros comerciais da América do Sul, ou direcionadas a pontos mais distantes do horizonte, em direção à região da Ásia-Pacífico.

---

<sup>2</sup> NUMAIR, Eliane. *Um Portal para o Pacífico: o Eixo Interoceânico Central e a inserção econômica brasileira*. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

## ANEXO B - DIREITO INTERNACIONAL IMPERATIVO: JUS COGIENS, MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR<sup>3</sup>

A presente dissertação debate a inexistência de um poder central estabelecido na sociedade internacional, com império para ordenar o relacionamento entre as soberanias, torna corrente a ideia de que o Direito Internacional Público é, basicamente, um direito de cooperação. Extraíu-se, ainda, do conteúdo da dissertação o voluntarismo estatal, o qual ocupa posição de destaque na submissão do ente soberano às normas internacionais. Não obstante, a evolução dos povos evidenciadas, a existência de uma ordem pública a expressar os valores básicos da sociedade internacional, os quais, devidamente cotejados, traduziam-se no *standard* de civilização da humanidade. Os valores com os quais a sociedade internacional não pode transigir são revelados por meio de normas internacionais de imperatividade absoluta — *jus cogens* — ao reconhecerem a existência de direitos imanes, deferem direitos subjetivos inalienáveis e conferem obrigações impostas aos Estados com eficácia *erga omnes*, implicando uma negativa definitiva da vontade estatal como fundamento do Direito Internacional. Este estudo foi desenvolvido com o propósito de identificar o conteúdo do *jus cogens*, ou seja, quais as normas internacionais que ostentam o caráter de normas peremptórias, que obrigam os Estados independentemente de consentimento. Para tanto, investigou-se o fundamento do Direito Internacional, encontrando-o no direito natural. Fez-se a ordenação hierárquica das fontes de Direito das Gentes, demonstrando-se a prevalência do *jus cogens* sobre as demais normas internacionais. Finalmente, a pesquisa deparou-se com posicionamentos doutrinários bastante reticentes no que tange ao elenco das normas imperativas. Ao tempo em que se critica essa indefinição, este estudo demonstra já ser possível estabelecer critérios de identificação do *jus cogens* internacional.

---

<sup>3</sup> TOLEDO JUNIOR, Milton Nunes. *Direito internacional imperativo: jus cogens*. 121 fls. Dissertação. Universidade Católica de Brasília (UCB). Brasília, 2006.

## ANEXO C - CORREDOR BIOCEÂNICO UNIVERSITÁRIO: CONSTITUIÇÃO, FORMULAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO DISCURSO COM SENTIDO DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE ACADÊMICA, CELSO ABRÃO DOS REAIS<sup>4</sup>

Esta dissertação teve como objetivo analisar o discurso sobre os Corredores Bioceânicos de integração dos países da América Latina, que constituem suas vantagens em meio ao processo de significação da globalização das economias e das políticas mundiais. Tais sentidos, supostamente, constituem-se em grandes oportunidades para práticas de expansão das exportações de mercadorias e serviços que, por consequência e efeito de sentido, produziram crescimento econômico traduzido no aumento de demanda pelo sentido de produção agrícola, pecuária, industrial e de insumos, bem como, a criação de maiores e melhores oportunidades de emprego e intercâmbio cultural, gerando resultados favoráveis nas balanças comerciais das nações envolvidas. Nesse contexto, foi possível perceber nos discursos em circulação ditos e não ditos referentes às consequências da união dessas nações e que se relacionam a geopolítica e as soberanias da região. Assim, foi possível considerar que existem sentidos de defesa de interesses ideológicos e econômicos materializados em propostas de tratados de livre comércio discutidos em diversos eventos destinados às suas formalizações. Assim, foram contextualizados discursos de bloco econômico a partir do final da Segunda Guerra Mundial, enquanto alicerces históricos de importantes formulações que se seguiram. Com isso, evidenciou-se no processo de globalização um sentido repleto de silenciamentos conscientes, servindo como “braço forte” de nações industrializadas. Foram analisadas algumas formalizações de alianças, traduzidas pelas mais variadas propostas de tratados, para isso, elencou-se e discorreu-se, brevemente, sobre aquelas não dissecadas nesta pesquisa, mas, de grande interesse da perspectiva da “queda de braços” entre Latino-americanos versus Anglo-saxões. Fora abordado mais detidamente o que se considerou como os discursos mais significativos enquanto propostas, uma vez que, ilustram em seu desenho geográfico contendas latentes, visíveis em reticências nos discursos em circulação, notadamente do NAFTA e do MERCOSUL. Com isso, observou-se o surgimento de posições sujeito, seguidas de análises balizadas por categorias, possivelmente mais relevantes, assim, tais abordagens acabaram expondo os sentidos de algumas controvérsias diplomáticas permeadas por um sentido de interesses mais variados. Em seguida, analisou-se o surgimento da posição sujeito de Corredor

---

<sup>4</sup> REIS, Celso Abrão dos. *Corredor Bioceânico Universitário: Constituição, Formulação e Circulação do Discurso de Integração e Mobilidade Acadêmica*. 132 fls. Tese. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Cáceres, 2021.

Bioceânicos e alguns dos aspectos da circulação de sentidos. A partir deste ponto, destacamos a posição sujeito da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), entidade que, de maneira muito peculiar, expõe em seus enunciados algumas contradições e possíveis negligências no planejamento estratégico brasileiro. Outro ponto de nossa reflexão fora dedicado às entrevistas com alguns representantes da posição sujeito Estado Brasileiro, com isso, ao longo desta pesquisa, tornou-se possível analisar material discursivo “represado” e silenciado em propostas antagônicas.

#### ANEXO D - A ROTA RODOVIÁRIA BIOCEÂNICA COMO INSTRUMENTO DE INTERAÇÃO ENTRE DISCURSOS E PRÁTICAS EM UMA ZONA DE FRONTEIRA: UMA RODOVIA E VÁRIOS CAMINHOS, ROBERTO MAURO DA SILVA FERNANDES<sup>5</sup>

Trouxe esta dissertação de Mestrado uma análise das interações espaciais que estão ocorrendo na Zona de Fronteira do Brasil com os países da América do Sul, destacando no cenário do Estado de Mato Grosso do Sul a implantação da Rota Rodoviária Bioceânica. Analisou-se de que maneira a mencionada Rota está se relacionando com esse território. Nesse contexto, verificou-se que as atuais dinâmicas dessa fronteira são oriundas do histórico relacionamento entre Brasil e os demais países da América do Sul, que advêm desde a segunda metade do século XIX, com aproximações e desentendimentos que adentraram pelo século XX. Relações que se intensificaram, sobretudo, quando o Brasil “emergiu” como o objeto de desejo, “peça” fundamental para se materializar o sonho bioceânico de chegar ao Oceano Pacífico. Logo, o supracitado Corredor Bioceânico, sempre esteve envolvido direta e indiretamente com os projetos geopolíticos da expansão da América do Sul. Todavia, tais estreitamentos acarretaram a carência de políticas específicas para uma área com intensos fluxos fronteiriços. No século XXI, com a Iniciativa de Integração da Infra- Estrutura Regional da América do Sul (IIRSA), articulações políticas passaram a ser ensejadas, no sentido de criar um projeto que pudesse integrar fisicamente o continente; assim, os discursos oficiais passaram a lhe conferir um importante papel. Deste modo, surgiram, também, as discussões sobre a importância de serem criadas políticas públicas que atendessem as demandas das pessoas que residem nos adensamentos populacionais localizados em áreas de fronteira. Dessa forma, com o andamento dos projetos relacionados à IIRSA, surgiu como atilho entre Brasil e Bolívia a Rota Rodoviária

---

<sup>5</sup> FERNANDES, Roberto Mauro da Silva. *A Rota Rodoviária Bioceânica como instrumento de interação entre discursos e práticas em uma Zona de Fronteira: uma rodovia e vários caminhos*. 218 fls. Dourados, MS: UFGD, 2012.

Bioceânica, que incide diretamente na Zona de Fronteira. Para compreensão desse processo foram utilizadas coletas de dados nos órgãos responsáveis pelo planejamento governamental da Zona de Fronteira Brasil/Bolívia, bem como, fora realizado um trabalho de campo, que consistiu em entrevistar àqueles que estão diretamente relacionados aos projetos de integração.

#### ANEXO E - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO ACESSO À JUSTIÇA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: OS DESAFIOS DO DIREITO BRASILEIRO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CULTURA COSMOPOLITA: ADEMAR POZZATTI JUNIOR<sup>6</sup>

Esta tese abordou os desafios da atuação transnacional da jurisdição estatal para a implementação de uma cultura cosmopolita. Especificamente, esta investigação tratou da cooperação jurídica internacional como meio de acesso à justiça nas relações privadas internacionais. A abordagem propositiva partiu da existência de um *standard* normativo internacional sobre direitos humanos que tutela o acesso à justiça, para investigar em que medida esse *dever* foi implementado pelo Estado brasileiro, a fim de tornar efetiva a atuação internacional da sua jurisdição. Assim, permeou a tese, a dialética entre o *direito interno* e o *externo*, a relação entre a política doméstica e a internacional, e entre estadismo e *cosmopolitismo*. Para verificar em que medida a cooperação jurídica internacional foi um instrumento para efetivação do acesso à justiça nas relações internacionais, investigou-se quais foram os obstáculos teóricos e práticos à cooperação jurisdicional entre os sistemas judiciários nacionais, ou seja, a cooperação jurídica internacional sobre um duplo ponto de vista, um teórico e outro prático. Do ponto de vista teórico averiguou em que medida existe um dever de cooperação jurídica internacional entre os Estados, verificando se tratou de um dever moral, jurídico ou de outra ordem. Do ponto de vista prático, a tese indagou se o direito brasileiro, através da atuação da sua jurisdição, foi capaz ou não de efetivar o acesso à justiça nas relações jurídicas privadas internacionais em matéria civil.

---

<sup>6</sup> POZZATTI JUNIOR, Ademar. *Cooperação internacional como acesso à justiça nas relações internacionais: os desafios do direito brasileiro para a implementação de uma cultura cosmopolita*. Tese. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2015.

## ANEXO F - LIBERDADES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E UNIÃO EUROPEIA, MAURICIO CEZAR ARAÚJO FORTES<sup>7</sup>

O presente trabalho de doutoramento trata da proteção dada à livre iniciativa e à livre concorrência pela Constituição de 1988 e sua relação com a atuação tributária dos entes federados, especialmente Estados e Municípios. Comumente, a atuação tributária dos entes subnacionais, forçados a controlarem e fiscalizarem milhares de contribuintes, é feita com o objetivo de padronizar as condutas, facilitar a fiscalização e forçar o cumprimento de obrigações tributárias. Esta atuação é, quase que inevitavelmente, feita com desatenção ao tratamento isonômico que deve ser dado a contribuintes, sejam eles estabelecidos ou não em seu território. Pegou-se de empréstimo as conclusões a que se chegou o processo de integração negativa da União Europeia, levado a cabo pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, para comparar as limitações ali impostas ao exercício tributário com as que aqui deveriam valer. Tais comparações levam em conta a semelhança do modelo institucional da União Europeia com a nossa Federação, bem como a hipótese de que a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais – as liberdades econômicas fundamentais – também é protegida pela Constituição de 1988. A comparação deveria levar à similaridade de resultados nas práticas observadas lá e cá; mas apenas similares, pois tanto lá quanto aqui há situações que, embora restrinjam liberdades econômicas, são autorizadas pelos Tratados Europeus ou por nossa Constituição.

Como finalização da revisão da literatura pontuou-se que:

- Existem poucos estudos na área ou sobre a temática algo verificável nos dados quantitativos apresentados;
- A maioria das discussões está presente em livros e artigos publicados pelos grandes doutrinadores da Ciência Jurídica, mais especificamente, os que se dedicam aos estudos na área do Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Público etc.

Outro ponto que merece destaque refere-se ao fato de a maioria dos trabalhos pesquisados não tratarem diretamente sobre o objeto de estudo em questão.

---

<sup>7</sup> FORTES, Mauricio Cezar Araújo. *Liberdades econômicas fundamentais e tributação: uma análise comparativa entre Brasil e União Europeia*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.